

Carlos Britto

"A Constituição confere ao orçamento uma proteção especialíssima. O orçamento, depois dela própria, a Constituição, é a lei que mais influencia os destinos da coletividade, o cotidiano de todos nós."

ADI 40.48

- **Sociedade Controlando o Estado**
- Previsão das receitas
- Fixação das despesas

Constituição de 1988:

Art. 165. § 9 Cabe à lei

complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos

Cobstituição de 1946:

"Art. 5º - Compete à União:

(...)

XV - legislar sobre:

(...)

b) normas gerais de direito financeiro

LEI nº 4.320/1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Função Alocativa

- **Redução das externalidades negativas**

Função Distributiva

- **Distribuição da renda**

Função Estabilizadora

- **Manter a estabilidade econômica**

Aspectos

- **Político**
- **Econômico**
- **Técnico**
- **Jurídico**

Tipos de Orçamento

Orçamento Autorizativo

O Orçamento Autorizativo trata do estabelecimento de um teto, ou seja, tem-se a previsão de *receitas* e de *despesas*, devendo ser respeitados os limites estabelecidos

Lei 4.320 - Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

III - Tabelas explicativas, das quais, além das **estimativas de receita e despesa**, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

Orçamento Impositivo

O Orçamento Impositivo é a obrigatoriedade da execução de todo o orçamento

CF 88 - Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);

Tipos de Orçamento

Orçamento de Gerência

O Orçamento de Gerência corresponde ao "conjunto de cobranças e pagamentos" nascidos no período da anualidade orçamental

Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal consagra as receitas e despesas dos Poderes da União, de seus fundos, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta e, até mesmo, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público

Orçamento de Exercício

O Orçamento de Exercício corresponde à previsão de receitas e despesas que o Estado pagar em virtude dos débitos e créditos estimados para o período orçamental em causa

Orçamento da Seguridade Social

O Orçamento da Seguridade Social abrange as entidades e órgãos da seguridade social, seja da administração direta ou indireta, seja de fundos ou fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público

Tipos de Orçamento

Orçamento de Investimento

O Orçamento de Investimento refere-se à programação de investimentos destinados às empresas estatais



Princípios e suas Funções

Unidade

Exclusividade

Anuidade

Não Afetação

Universalidade

Equilíbrio

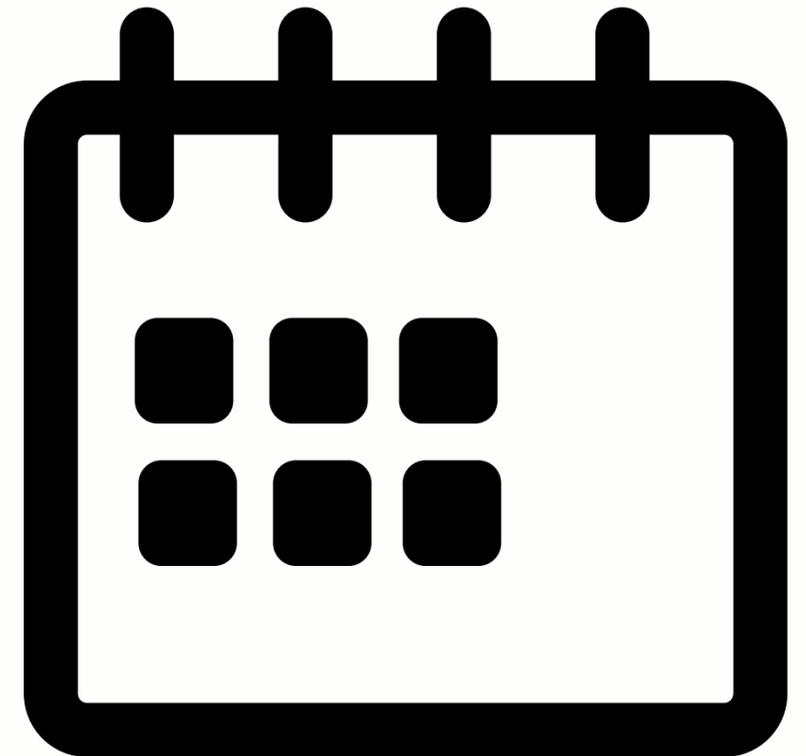


Unidade



Todas as entradas e despesas devem estar incluídas em um único orçamento, o que, porém, não impede que seja ele formado por vários documentos que, ao final, sejam estruturados em um só orçamento para aprovação pelo Legislativo.

Anuidade



O orçamento deve ser regular e periódico.

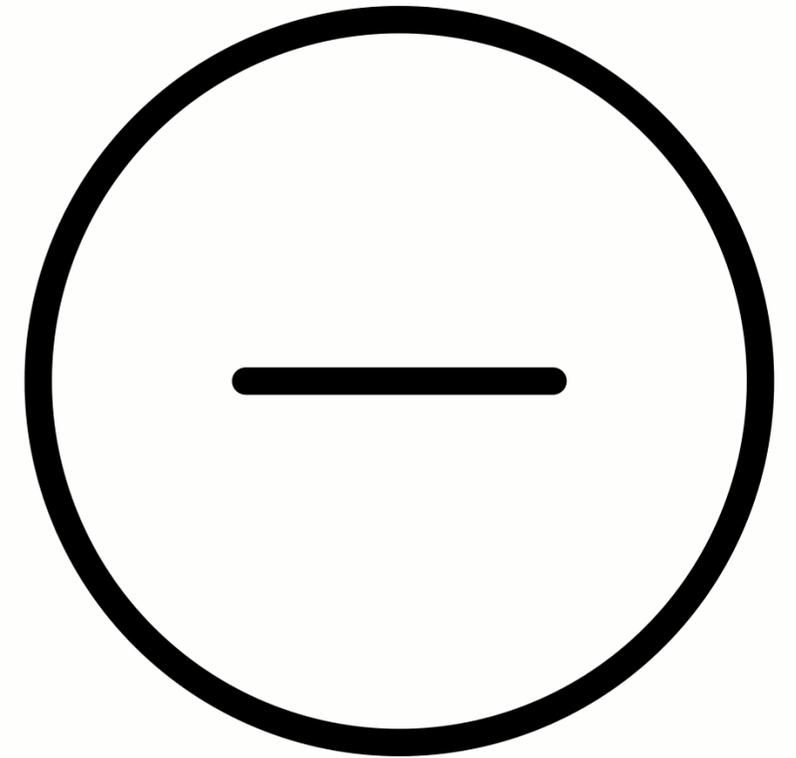
Lei N° 4.320 DE 1964

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Universalidade

O princípio da universalidade procura apresentar o conjunto de todas as despesas em confronto com a totalidade das receitas, evitando o engano em relação aos reais valores de um e de outro.

Exclusividade



O princípio da exclusividade proíbe a inserção, na lei orçamentária, de dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada, excetuando-se as hipóteses expressamente descritas no mandamento constitucional.

Não Afetação

A receita orçamentária não deve ter discriminação prévia em relação à sua destinação, ou seja, a destinação do produto da arrecadação de imposto não pode ser vinculado a nenhum órgão, fundo ou despesa, para que possa ser destinado onde se mostre necessário.

Equilíbrio



O princípio do equilíbrio orçamentário propugna que o total das despesas para um determinado período financeiro não seja superior ao montante das receitas previstas para esse mesmo período.

Natureza Jurídica de Orçamento

Duguit

Ato administrativo (em relação à despesa) e **lei formal** (quanto à receita)

Doutrina Tradicional (Laband)

Lei formal (tem caráter autorizativo e administrativo): não se caracteriza como norma geral e abstrata, sendo incapaz de gerar direitos subjetivos

Jèze

Ato-condição (é condição para a realização dos gastos e arrecadação de receitas)

Doutrina Atual (Conti)

Lei material (caráter impositivo): é meio "para a concretização das finalidades atribuídas ao Estado"

Orçamento Público e o Supremo Tribunal Federal

ADIn 1.640

ADIn 2.925

ADIn 4.048



ADIn 1.640

Matéria em discussão: destinação de receitas provenientes da CPMF

Entendimento final: impossibilidade de submissão das leis orçamentárias ao controle concentrado de constitucionalidade por parte da Corte

Baseado em concepções da doutrina tradicional (orçamento é exclusivamente lei formal, falta-lhe generalidade e abstração)

ADIn 2.925

Matéria em discussão: autorização para abertura de créditos suplementares pelo Executivo federal por meio de decreto

Entendimento final: parcial procedência para assegurar que a abertura de crédito suplementar esteja atrelada exclusivamente às finalidades enumeradas na CF

Não se rompe com as concepções tradicionais, mas passa-se a entender que o orçamento não é exclusivamente lei formal, podendo ser alvo de controle de constitucionalidade excepcionalmente

ADIn 4.048

Matéria em discussão: abertura de crédito extraordinário em favor da
Justiça Eleitoral e de órgãos do Executivo

Entendimento: não foram atendidos os requisitos constitucionais para
abertura de crédito extraordinário, uma vez que os recursos teriam sido
destinados a despesas não “urgentes”, nem “imprevisíveis”

Revisão do entendimento jurisprudencial para que seja entendido a
possibilidade de controle de constitucionalidade em face às leis
orçamentárias, apesar da manutenção da concepção de lei orçamentária
como lei formal

